



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Mat. PLE Nº 06/2010
Fls. 03
SFC

PROJETO DE LEI Nº 06 /2009.

Reestrutura o Programa de Assistência Social e Médico-Hospitalar dos Servidores Municipais de Cabo Frio, cria o Conselho Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio – CASME e o Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES, revoga a legislação que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Assistência Social e Médico-Hospitalar dos Servidores Municipais de Cabo Frio, de que trata a Lei nº 1.560, de 29 de junho de 2001, é reestruturado nos termos desta Lei, passando a ser denominado de Programa de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio, designado sucintamente *PASMH Assistência Médica*.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, fica criado o Conselho Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio – CASME, destinado a assessorar, orientar e acompanhar o planejamento e a execução do *PASMH Assistência Médica*, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos a este destinados, bem como o Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES, de natureza especial e contábil, destinado a gerir os recursos do *PASMH Assistência Médica*, vinculado ao Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF.

Parágrafo único. O *PASMH Assistência Médica*, bem como o CASME e o FAMES, respectivamente, reestruturado e criados por esta Lei, regem-se pelas suas disposições e pelo respectivo Regimento Interno, bem como pelas normas regulamentares expedidas pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º O *PASMH Assistência Médica*, abrange os servidores dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias Municipais, vinculados ou não ao regime próprio de previdência social do Município, bem como os detentores de mandato eletivo, e será custeado através de recursos provenientes de contribuições dos servidores e dos respectivos órgãos e entidades, na proporção de 1:1 (um para um).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como servidores, genericamente, os ocupantes de cargo de natureza efetiva, inclusive os inativos e pensionistas, os ocupantes de cargo em comissão, de emprego público, e os contratados temporariamente na forma da lei.

Art. 4º As contribuições para o custeio do *PASMH Assistência Médica* serão feitas mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com as seguintes alíquotas:

I - para todos os servidores efetivos em atividade: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração;

II - para os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, os detentores de mandato eletivo e os contratados temporariamente: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração ou subsídios;

III - para os servidores inativos e pensionistas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor dos proventos ou das pensões;

IV - para cada um dos filhos ou enteados de ambos os sexos, até 21 anos de idade, exceto os emancipados, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, bem como o menor sob guarda ou tutela, concedida judicialmente, até 21 anos de idade: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração, dos proventos ou das pensões;

V - para o cônjuge, o companheiro ou a companheira que comprove união estável como entidade familiar, nos termos da lei: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração, dos proventos ou das pensões.

~~Parágrafo único. As alíquotas mencionadas nos incisos acima incidirão sobre o somatório do vencimento base, acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas por lei, do exercício do cargo em comissão e função gratificada, inclusive sobre os valores recebidos em decorrência do local de trabalho, horas-extras, insalubridade ou qualquer outra vantagem recebida a título de salário e outros estabelecidos por lei.~~ *cancelado*

Art. 5º As contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e pensionistas, bem como dos seus dependentes, detentores de 2 (dois) vínculos, permitidos pelo disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, somente incidirão sobre a remuneração ou salário, proventos ou pensões, da matrícula mais antiga.

Art. 6º A adesão dos servidores ao Programa se dará voluntariamente mediante prévia e expressa solicitação do interessado, devendo ser observado o cumprimento, em todos os casos, do prazo de carência de 3 (três) meses.

§ 1º A adesão ao Programa será procedida mediante requerimento em modelo próprio do *PASMH Assistência Médica*, devidamente assinado pelo interessado, na sede deste.

§ 2º O cerceamento de novas adesões ao *PASMH Assistência Médica*, se dará em função da capacidade operacional dos serviços prestados, observando o juízo de conveniência e oportunidade, com finalidade de preservar a qualidade do atendimento ao servidor.

§ 3º Ocorrendo o desligamento voluntário do servidor, a sua reinclusão no Programa, permitida por apenas uma única vez, somente se dará depois de cumprido o prazo de carência de 3 (três) meses.

Art. 7º As contribuições dos órgãos e entidades públicas, bem como dos servidores e demais participantes do *PASMH Assistência Médica*, serão recolhidas até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da referência.

Art. 8º O Programa de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - *PASMH Assistência Médica*, de que trata esta Lei, compreende o atendimento do servidor nas seguintes modalidades:

- I – tratamento ambulatorial;
- II – tratamento odontológico básico;
- III – exames médicos e odontológicos realizados por profissionais ou instituições credenciados pelo *PASMH Assistência Médica*; e
- IV – ressarcimento de despesas médicas, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 9º Outras situações de atendimento ao servidor, visando ampliar a abrangência do Programa e o seu adequado funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As alterações ou ampliações referidas no *caput* deste artigo obedecerão, em qualquer caso, os limites de comprometimento das fontes de custeio.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO – CASME

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio – CASME, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto por representantes do Governo e de segmentos da sociedade civil organizada, destinado a assessorar, orientar e acompanhar o planejamento e a execução do *PASMH Assistência Médica*, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos a este destinados.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio – CASME, rege-se pelas disposições dos arts. 82 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado ao Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio – CASME:

I - colaborar na elaboração do planejamento de normas e diretrizes destinadas a execução do Programa de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio;

II – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de natureza odontológica e médico-hospitalar prestados aos servidores e demais participantes do *PASMH Assistência Médica*;

IV - sugerir a instalação e funcionamento de novos serviços ou credenciamento de profissionais de saúde, atendidas as diretrizes do *PASMH Assistência Médica*;

V - constituir grupos técnicos ou comissões, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VI - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência;

VII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio – CASME, compõe-se de 08 (oito) membros, representantes de órgãos do Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na forma seguinte:

I – 04 (quatro) membros do Governo Municipal, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II – 04 (quatro) membros de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, na forma seguinte:

- a) 1 (um) representante de sindicato, de âmbito municipal, que congregue servidores públicos;

b) 1 (um) representante de sindicato, de âmbito municipal, que congregue profissionais da educação;

c) 1 (um) representante de sindicato, de âmbito municipal, que congregue profissionais da saúde;

d) 1 (um) representante de entidade, de âmbito municipal, que congregue servidores fiscais.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os representantes das entidades referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em assembléia convocada especificamente para esse fim, na forma do regimento.

§ 3º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 4º Somente será considerada como existente, para fins de participação no CASME o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 14. Os membros titulares e suplentes do CASME serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 15. O CASME será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade, permitido o acesso aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quando no exercício de suas funções;

II - os membros do CASME poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a escolha do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CASME;

V - o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI - o mandato dos membros do CASME será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do CASME será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

Seção II
Do Funcionamento

Mat. PLE Nº 06/2010
Fls. 08
SFG

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio – CASME funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III - o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CASME terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CASME deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI - ao Presidente do CASME será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

Art. 17. O CASME integra a estrutura básica do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF como sub-unidade orçamentária.

Art. 18. Para melhor desempenho de suas funções o CASME poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CASME, as instituições e entidades representativas de usuários, empresários ou trabalhadores em saúde, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CASME em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membros do CASME, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 19. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CASME, bem como as resoluções, os temas tratados em plenário, as reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação e acesso garantido ao público, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

Mat. PLE N° 06/2016
Fls. 09
SFG

Seção I
Da Estrutura

Art. 20. A estrutura do Conselho Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio – CASME é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - *Comissões Temáticas.*

Art. 21. Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II
Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho

Art. 22. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do CASME serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO

Seção I
Da Natureza e da Finalidade

Art. 23. O Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES, de natureza especial e contábil, destina-se ao recolhimento e aplicação dos recursos a serem utilizados pelo *PASMH Assistência Médica*, segundo as diretrizes do seu Regimento Interno, e funcionará vinculado ao Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF.

CAPÍTULO VIII
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Seção Única
Do Gestor

Art. 24. O Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES tem no Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, cabendo ao Presidente do IBASCAF, na qualidade de gestor, sob a orientação e fiscalização do CASME, as seguintes competências:

I – gerir o FAMES e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o CASME;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas para o *PASMH Assistência Médica*;

III - submeter ao CASME o plano de aplicações a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – submeter ao CASME as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo;

V – firmar convênios e contratos referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VI – emitir e assinar notas de empenho e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro do IBASCAF, ou no impedimento deste, com o Diretor Médico, toda a movimentação bancária;

VIII - liberar os recursos a serem aplicados na execução do *PASMH Assistência Médica*;

IX - administrar os recursos específicos para a consecução dos programas relativos ao *PASMH Assistência Médica*, ordenando a execução e o pagamento das respectivas despesas;

X – encaminhar à Contabilidade Geral do Município e concomitantemente à Controladoria-Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

XI – apresentar ao CASME, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XII – fornecer ao Ministério Público e à Câmara Municipal, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação pertinente;

XIII - outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

Mat. PLEN 206/2010
Fls. 10
SATB

CAPÍTULO IX
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Seção I
Do Orçamento

Art. 25. O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§ 1º O orçamento do FAMES integrará o Orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FAMES observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Seção II
Da Contabilidade

Art. 26. A contabilidade do FAMES tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do *PASMH Assistência Médica*, observados os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 27. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo do Fundo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS, DAS DESPESAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Seção I
Dos Recursos

Art. 28. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES:

I – contribuições dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias do Município;

II – contribuições dos servidores e demais participantes do *PASMH Assistência Médica*, na forma do art. 3º desta Lei;

III - dotações orçamentárias e recursos adicionais repassados pelo Município, na forma que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

V – saldos apurados no exercício anterior;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 29. As receitas do FAMES serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES, a ser movimentada em conjunto pelo Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio e pelo Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, pelo Diretor Médico, daquela Autarquia.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo constantes do Balanço Anual Geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Seção II Das Despesas

Mat. PLEN=06/2010
Fls. 12
SPG

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES serão aplicados em:

- I – financiamento total das atividades do *PASMH Assistência Médica*;
- II – pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução das atividades do Programa;
- III – pagamento de despesas de custeio e de aquisição de material permanente, vinculado às atividades do Programa;
- IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do *PASMH Assistência Médica* e do Fundo;
- V – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos utilizados a serviço do *PASMH Assistência Médica* e do Fundo; e
- VI – pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos necessários à execução de ações e serviços específicos do *PASMH Assistência Médica*.

Art. 31. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Seção III Dos Ativos

Art. 32. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas nesta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis destinados à execução do *PASMH Assistência Médica*.

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Mat. PLE Nº 06/2009
Fls. 13
SP16

Art. 33. É o Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio autorizado a designar, para exercerem cumulativamente com suas atribuições normais, os servidores do Quadro de Pessoal do IBASCAF de qualquer categoria ou regime jurídico, para o *PASMH Assistência Médica* e o FAMES, a fim de assegurar a regularidade dos serviços prestados aos servidores e demais contribuintes.

§ 1º A acumulação mencionada no *caput* deste artigo não ensejará para o servidor qualquer remuneração ou vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores do IBASCAF designados para exercerem funções no *PASMH Assistência Médica* ou no FAMES terão seus vencimentos e vantagens assegurados pelos recursos financeiros alocados no Fundo.

Art. 34. Os Regimentos Internos do *PASMH Assistência Médica* e do CASME serão elaborados no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, e após aprovado pelos Conselheiros do CASME, serão homologados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 35. As despesas com a criação do CASME e do FAMES correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

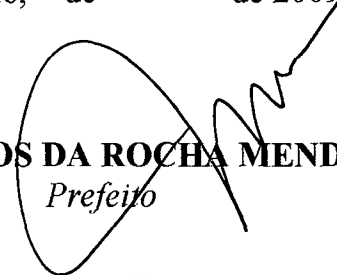
Art. 36. As despesas com a reestruturação do *PASMH Assistência Médica* correrão à conta das dotações consignadas no FAMES.

Art. 37. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.560, de 29 de junho de 2001.

Cabo Frio, de de 2009


MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito